

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa e**, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- a.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
- b.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

- c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)
- c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

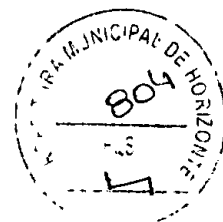
I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



- c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
- c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. Qualificação Técnica

d.1. Qualificação técnica operacional

d.1.1. Certidão de registro da pessoa jurídica expedida pela entidade profissional competente.

d.1.1.1. Para fins deste item, considera-se "entidade/conselho profissional competente" o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outra entidade legalmente habilitada para fiscalizar a atividade básica objeto desta licitação.

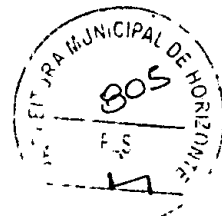
d.1.2. Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa licitante na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância requeridas:

Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Projeto Básico	Classificação ABC do(s) Serviço(s) Pertinente(s) no Projeto Básico	Comentários / Justificativa
a	Execução de estruturas em concreto armado referente aos itens da ampliação 3.1, 3.2, 3.3, 4.1, 4.2 e 4.3 da planilha orçamentária – 41,86 m ³ (Utilizado 50% do volume de concreto).	Técnica e Financeira.	A (11,68 % DO CUSTO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC, e possui grande relevância técnica, pois é o serviço que propiciará a entrada de energia para a edificação, sendo imprescindível para a funcionalidade do objeto a ser licitado.
b	Execução de instalações elétricas de baixa tensão (de responsabilidade de engenheiro eletricista), referente aos itens A.10 e B.12.	Técnica e Financeira	A (11,76 % DO PREÇO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC, e possui grande relevância técnica, pois é o serviço que propiciará a entrada de energia para a edificação, sendo imprescindível para a funcionalidade do objeto a ser licitado.
c	Execução de subestação aérea, referente ao item A.10.8.1.	Técnica e Financeira	A (1,95 % DO PREÇO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC, e possui grande relevância técnica, pois é o serviço que propiciará a entrada de energia para a edificação, sendo imprescindível para a funcionalidade do objeto a ser licitado.



PREFEITURA DE HORIZONTE

O TRABALHO CONTINUA



d.1.3. Na seleção dos itens da planilha orçamentária relacionados à capacitação técnico-operacional, foram criteriosamente considerados dois aspectos fundamentais: o impacto financeiro no orçamento global e a complexidade inerente à execução da obra.

d.1.4. Só serão aceitas Certidões de Acervo Técnico – CAT's ou Certidões de Acervo Operacional – CAO's do tipo "com registro de atestado", haja vista a previsão do art. 58, § único da Resolução CONFEA nº 1.137 de 31/03/2023.

d.1.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

d.1.6. Indicação do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

d.1.7. Em se tratando de consórcio de empresas:

d.1.8. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

d.1.8.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio homogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

d.1.8.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio heterogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

d.1.8.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

d.2. Qualificação técnico profissional

d.2.1. A licitante deverá realizar a indicação do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

d.2.1.1. A indicação deverá se dar através de declaração assinada pelo representante legal da licitante, acompanhada da anuência/aceite de cada membro da equipe técnica (profissionais indicados) para se responsabilizar pelos trabalhos;

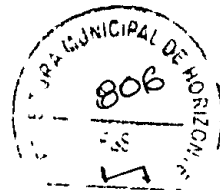
d.2.1.2. Para fins desta comprovação deverá ser apresentada declaração contendo a indicação da seguinte equipe técnica mínima necessária para fins de execução do objeto:

Categoria	Quantidade de profissio(nal)(is)
Engenheiro Civil ou outro profissional com atribuições regularmente estabelecidas por força de ato normativo da entidade profissional competente (resolução, deliberação, etc.) ou de norma (lei, decreto, etc.) para responder pelas obras ou serviços técnicos na área de pavimentações;	01
Engenheiro Eletricista ou outro profissional com atribuições regularmente estabelecidas por força de ato normativo da entidade profissional competente (resolução, deliberação, etc.) ou de norma (lei, decreto, etc.) para projetar, gerar e distribuir, realizar as devidas manutenções dos equipamentos envolvidos e responder pelas obras ou serviços técnicos na área de instalações elétricas.	01

d.2.1.3. Justificativa Técnica: Os serviços constantes no projeto básico compreendem as áreas de engenharia civil e elétrica. Tais fatos podem ser comprovados pela composição analítica dos serviços, onde o engenheiro civil integra os serviços técnicos. Contudo, tendo em vista as resoluções vigentes dos conselhos profissionais competentes que diversificam os profissionais que podem atuar em tais áreas, se faz necessário o acompanhamento dos profissionais acima para a execução do objeto da licitação.

d.2.2. Comprovação do registro no conselho profissional competente, do(s) profissional(l)(is) acima indicado(s) as quais deverão ser o(s) detentor(es) do(s) Certidão de Acervo Técnico (CAT) OU Atestado de Capacidade Técnica.

d.2.3. Atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, onde, nesse caso, deverá ser acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) OU Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no caso dos serviços cuja categoria profissional e/ou atividade não seja prevista em conselho regulamentar da profissão, que comprove (m) ter o (s) profissional (is) executado serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância.



d.2.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

Profissão(l)(is)	Parcela de maior relevância
	Item 1
Engenheiro Civil ou outro profissional equivalente	a) Execução de estruturas em concreto armado referente aos itens da ampliação 3.1, 3.2, 3.3, 4.1, 4.2 e 4.3 da planilha orçamentária que representa 11,68% do valor da obra (Engenheiro Civil)
Engenheiro Eletricista ou outro profissional equivalente	a) Execução de instalações elétricas de baixa tensão (de responsabilidade de engenheiro eletricista), referente aos itens A.10 e B.12, que representam 11,76% do valor total do orçamento (relevância técnica e financeira) (Engenheiro Eletricista); b) Execução de subestação aérea, referente ao item A.10.8.1, que apesar de representar 1,95% do valor total do orçamento, pertence à parte A da curva ABC e possui grande relevância técnica, pois é o serviço que propiciará a entrada de energia para a edificação, sendo imprescindível para a funcionalidade do objeto a ser licitado.

d.2.5. Só serão aceitas Certidões de Acervo Técnico – CAT's do tipo "com registro de atestado", haja vista a previsão do art. 58, § único da Resolução CONFEA nº 1.137 de 31/03/2023.

d.2.6. Entende-se, para fins deste edital, como equipe técnica, sócio, diretor ou responsável técnico.

d.2.7. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos;
- Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- Para responsável técnico, mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada e ou Contrato de Prestação de Serviços conforme o Código Civil Brasileiro e ou Declaração de compromisso futuro da proponente, assumindo o compromisso quanto a efetivação da contratação, caso seja vencedora do certame.

d.2.8. O(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s) indicado(s) deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração e deverão constar obrigatoriamente:

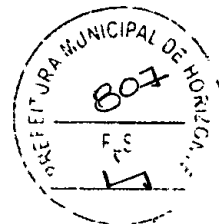
- na prova de registro da entidade competente; e
- no atestado de capacidade técnica profissional apresentado pela licitante.

d.2.8.1. Esta comprovação será observada para fins de contratação.

e. Declarações

- Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Declaração expressa de integral concordância com os termos do Projeto Básico e seus anexos;
- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Obs.: As declarações acima são facultativas, haja vista que, caso as declarações não sejam elaboradas em documento específico e anexados na plataforma pelo Licitante, as mesmas poderão ser extraídas da Plataforma Compras.gov.br, não sendo a ausência destas motivo de inabilitação.



Processo Administrativo nº 0702.23092024.01-FUNDEB

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF FRANCISCO XAVIER DE FREITAS,

PARTE A - INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

Trata-se de um **Estudo Técnico Preliminar** visando a execução de serviços necessários a reforma e ampliação das instalações de uma escola de ensino fundamental no bairro Buenos Aires no Município de Horizonte.

O presente estudo é resultado dos trabalhos técnicos realizados pelo setor responsável da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS**, o qual é baseado na solicitação do Órgão demandante, promoveu o levantamento de soluções e alternativas e, assim, chegou-se à sugestão de melhor solução à necessidade apresentada. Reforça-se que, a verificação da viabilidade financeira, assim como, o preenchimento de certos critérios técnicos os quais exigiam a mensuração mais apurada dos quantitativos e descrições, após a apresentação do panorama das soluções, realizou-se a fase de confecção de orçamento e demais peças necessárias a descrição dos serviços, as quais integrarão o projeto básico de engenharia a ser elaborado.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

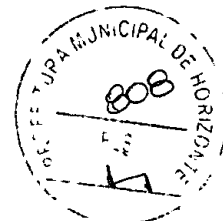
A reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Francisco Xavier de Freitas são necessárias para atender às demandas crescentes da comunidade escolar e garantir um ambiente adequado ao processo educacional. Atualmente, a escola enfrenta limitações estruturais significativas que comprometem a qualidade do ensino e o atendimento às necessidades dos alunos e profissionais da educação.

Entre as principais intervenções previstas está a construção de seis novas salas de aula, indispensáveis para acomodar o número crescente de estudantes, reduzir a superlotação nas turmas existentes e oferecer um espaço mais propício ao aprendizado. Essa medida atende à necessidade de ampliação da capacidade de atendimento, especialmente em uma região com crescimento populacional.

Adicionalmente, a ampliação da biblioteca busca oferecer um ambiente moderno e equipado que estimule o hábito da leitura, o estudo e o desenvolvimento intelectual dos alunos, contribuindo para uma formação integral. Já a ampliação da área administrativa tem como objetivo otimizar a gestão escolar, proporcionando melhores condições de trabalho para a equipe pedagógica e administrativa, refletindo diretamente na eficiência dos serviços prestados.

Sob a perspectiva do interesse público, a melhoria das condições estruturais visa:

- **Garantir o direito à educação de qualidade**, assegurando que os alunos tenham acesso a espaços adequados para aprender e se desenvolver;



- Promover a equidade educacional, oferecendo infraestrutura compatível com as demandas atuais e futuras da comunidade escolar;
- Fortalecer a função social da escola, ao criar ambientes que incentivem o aprendizado, a convivência e a formação cidadã;
- Apoiar o planejamento urbano sustentável, ao atender o aumento populacional e evitar a sobrecarga em outras unidades escolares

Portanto, a reforma e ampliação da EMEF Francisco Xavier de Freitas é uma medida indispensável para assegurar o cumprimento do papel social da educação, contribuindo diretamente para a formação de cidadãos conscientes e preparados para os desafios da sociedade.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto a provisionado junto ao Documento de Formalização de Demanda — DFD de número 299/2023, conforme **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA de ID n.º 07954480000179-0-000007/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

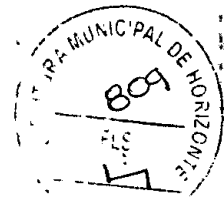
3.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

Os documentos de habilitação, inclusive os de qualificação técnica, necessários ao certame constarão das peças técnicas que comporão o projeto básico de engenharia.

3.3. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que no momento da contratação seja apresentado os seguintes requisitos específicos:

- Certidão de registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um profissional de nível superior habilitado na área de engenharia civil ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente e um profissional de nível superior na área de engenharia elétrica.

- Certidão(dões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância.



- Comprovação da licitante de possuir junto a sua Certidão de registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, profissional de nível superior na área de engenharia civil e engenharia elétrica ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente.

PARTE B - DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS, DA ANÁLISE E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Diante do crescente aumento populacional no Bairro Buenos Aires II, torna-se imprescindível adotar uma ação estratégica para atender à crescente demanda por serviços educacionais na região. Nesse contexto, a solução mais viável para suprir essa necessidade é a ampliação e reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Francisco Xavier de Freitas, situada na Rua Manoel Luiz, nº 1352, no bairro Buenos Aires II, no município de Horizonte – CE.

A Secretaria de Educação junto ao Corpo técnico da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos realizará levantamento quantitativo e orçamentário da obra baseando-se na planilha de composições de serviços disponíveis e válidas para definição do projeto de engenharia civil, elétrica e arquitetônica de forma a definir as estruturas, materiais, serviços e tudo mais necessário a solução escolhida.

Em conformidade com as exigências do artigo 18, §1º, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, foi realizado um levantamento de mercado para avaliar as alternativas mais adequadas para a reforma e ampliação da Escola no bairro Buenos Aires II, no município de Horizonte. Nesse estudo, foram analisadas possibilidades de contratação e de sistemas construtivos, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais, com o objetivo de selecionar a solução mais eficiente e vantajosa para o empreendimento.

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

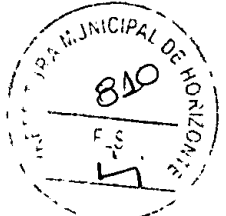
Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: empreitada por preço unitário ou empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada ou integrada."



PREFEITURA DE HORIZONTE

O TRABALHO CONTINUA

AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em: www.rodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso em: 31 de janeiro de 2020



Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço unitário, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Horizonte não detém os meios necessários à concretização para realização dos serviços, e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado.

Após uma análise criteriosa, foi definida a utilização de estruturas em concreto armado para a reforma e ampliação da escola. O setor administrativo contará com cobertura metálica, enquanto o bloco pedagógico será coberto com telhas cerâmicas sustentadas por estrutura de madeira, garantindo funcionalidade, durabilidade e adequação às necessidades do projeto.

Dando continuidade à análise técnica e econômica que fundamentou a escolha dos sistemas construtivos, foram definidos os principais elementos que comporão a estrutura e os acabamentos do projeto, priorizando durabilidade, eficiência e economia na manutenção a longo prazo.

O bloco administrativo será construído utilizando o mesmo método empregado na ampliação anterior da escola, seguindo o padrão estrutural e construtivo já testado e comprovadamente viável. Essa abordagem garante uniformidade e eficiência no projeto, dado que a ampliação anterior foi realizada com sucesso utilizando essa mesma metodologia. Além disso, todos os acabamentos, bem como os projetos elétricos, hidráulicos e sanitários, seguirão o mesmo padrão adotado no bloco existente, assegurando a integração visual, funcional e técnica entre as áreas da escola.

A estrutura será realizada em concreto armado, material que oferece alta resistência e durabilidade, garantindo a solidez necessária para suportar o uso intensivo a que a edificação será submetida. As alvenarias de vedação serão executadas com blocos cerâmicos furados, escolhidos por sua facilidade de manuseio e bom desempenho térmico e acústico, além de atenderem aos requisitos de segurança e estabilidade.

A estrutura do novo bloco pedagógico será idêntica à do bloco existente, o que permitiu a utilização do mesmo projeto estrutural e, respectivamente, da mesma ART.

No que se refere ao revestimento de paredes e pisos da Escola, todas as paredes serão revestidas com cerâmicas de 10x10 cm até uma altura de 1,10 m, proporcionando proteção e facilidade de manutenção.

Quanto ao revestimento dos pisos, será utilizado cerâmica de alto tráfego, escolhido pela sua resistência e durabilidade, ideal para suportar o intenso movimento de pessoas e equipamentos típico de uma Escola, além de oferecer um acabamento estético de qualidade e fácil manutenção.

Em relação às esquadrias da EMEF, todas serão confeccionadas em alumínio, um material escolhido por sua durabilidade e baixa necessidade de manutenção, o que contribui para a longevidade da edificação.



No que se refere ao sistema de ar condicionado, a Escola será equipada com uma rede frigorígena de cobre, dimensionada de acordo com a capacidade dos aparelhos de ar condicionado instalados em cada ambiente. Essa rede garantirá a eficiência do sistema de climatização, proporcionando conforto térmico aos alunos e profissionais. Além disso, todos os ambientes previstos no projeto contarão com aparelhos de ar condicionado, assegurando um ambiente interno adequado e confortável, especialmente em áreas onde a climatização é essencial para o bem-estar e a saúde.

No que se refere à pintura, todas as paredes serão emassadas, incluindo o teto, garantindo um acabamento liso e uniforme em toda a edificação. Os ambientes internos e externos serão pintados com tinta látex acrílica, proporcionando durabilidade e uma boa qualidade de acabamento.

Como mencionado anteriormente, a reforma e ampliação anterior serviu como uma referência valiosa, fornecendo uma base prática para a escolha dos materiais e métodos construtivos que se mostraram eficientes e vantajosos. A experiência adquirida com os projetos anteriores reforçou a confiança na adoção dessas soluções, garantindo que a Escola seja não apenas funcional, mas também economicamente sustentável, atendendo às necessidades da comunidade por muitos anos.

Em conclusão, as escolhas definidas ao longo deste projeto foram cuidadosamente fundamentadas no princípio do custo-benefício, priorizando a seleção dos melhores materiais e acabamentos para garantir que a Escola atenda plenamente à sua finalidade. Cada decisão técnica foi tomada com o objetivo de assegurar a durabilidade, a segurança e a eficiência operacional da edificação, sem comprometer a economia do empreendimento.

PARTE C - DA ANÁLISE TÉCNICA RESULTANTE DA ESCOLHA

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As quantidades de materiais e mão de obra foram levantadas tomando-se como base os padrões necessários para fins de confecção de projetos de engenharia.

É essencial destacar que as quantidades e todas as informações técnicas pertinentes estão minuciosamente descritas nas peças técnicas competentes a esta fase (memória de quantidades). As demais peças para a formação do projeto serão definidas posteriormente, sendo elas o conjunto de projetos técnico-executivos (arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, etc.), a que serão originadas a partir de seus respectivos memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, sob responsabilidade dos projetistas encarregados.

Nesta fase do ETP, levantou-se todas as peças necessárias ao atendimento dos requisitos mencionados, cabendo, se for o caso, a complementação e demais definições quando do projeto básico, em fase posterior.

Nesse contexto, as memórias de cálculo, que são fundamentais para embasar os quantitativos, foram elaboradas de forma criteriosa e estão devidamente incluídas no referido estudo. As soluções de execução e todas as demais informações serão consolidadas no Memorial Descritivo,



numa etapa posterior. É importante ressaltar que o ETP foi elaborado e assinado por responsável técnico habilitado, assegurando a qualidade e a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis

Ademais, para fins da correta mensuração, também foi realizada visita "in loco" no local da execução dos serviços.

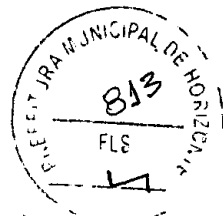
6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços disponibilizados no SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, preços da Tabela de Preços e Custos SEINFRA da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará e preços da tabela ORSE (Sistemas de Orçamento de Obras de Sergipe). Na falta de composição nos boletins de referência, serão apresentadas composições unitárias dos serviços, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. Os custos de execução, apresentadas em planilha orçamentária, foram elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, resultando no orçamento estimado.

Foram realizados dois orçamentos para a obra, utilizando tanto as tabelas desoneradas quanto as não desoneradas, com o objetivo de identificar a opção mais econômica para a Administração. O orçamento com as tabelas desoneradas apresentou um valor de R\$ 2.501.426,94, enquanto o orçamento com as tabelas não desoneradas totalizou R\$ 2.504.498,46. Diante da diferença de valores, optou-se por utilizar as tabelas desoneradas, pois oferecem maior vantagem econômica para a Administração, garantindo eficiência e economia no investimento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento;

A Reforma e Ampliação da EMEF Francisco Xavier, no município de Horizonte, se dará em conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados pelo setor competente, seguindo as seguintes informações:



MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

- ☒ Concorrência eletrônica
- ☐ Pregão
- ☐ Leilão
- ☐ Concurso
- ☐ Diálogo competitivo

TIPO DE OBRA/SERVIÇO:

- ☒ Obra Comum
- ☐ Obra especial
- ☐ Obra de grande vulto
- ☐ Serviço Comum de Engenharia
- ☐ Serviço Especial de Engenharia

MODO DE DISPUTA:

- ☐ Aberto
- ☒ Aberto e fechado
- ☐ Fechado e aberto
- ☐ Fechado

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA:

- ☐ Empreitada por preço global
- ☒ Empreitada por preço unitário
- ☐ Empreitada integral
- ☐ Contratação semi-integrada
- ☐ Contratação integrada

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- ☒ Menor Preço
- ☐ Maior Desconto
- ☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico
- ☐ Técnica e preço
- ☐ Maior lance
- ☐ Maior retorno econômico

O detalhamento pormenorizado da solução escolhida será descrito no projeto básico de engenharia, resultante dos estudos e nas demais etapas do presente ETP.

Justifica-se a escolha do julgamento de menor preço global; haja vista trata-se de objeto único, conforme também se define o regime de execução e a forma de empreitada, de modo que todas se relacionam ante a única execução e entrega.

Nesse caso da empreitada por preço unitário, é estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o



período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

No que tange a manutenção e assistência técnica, tal quesito não se aplica ao presente objeto, haja vista tratar-se de obras.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Considerando o regime adotado para o presente objeto, a Administração visa a contratação da empreitada por preço certo, de modo que possa ter a correta mensuração de todos os itens necessários a execução do serviço como um todo.

Neste sentido, considerando que em se tratando de obras e serviços de engenharia, a interrelação das etapas é extremamente necessária, sobretudo, pelo fato de que a conclusão de uma etapa, via de regra impacta no início ou no retardamento de outra, logo, a utilização do parcelamento para o mesmo objeto somente é vantajoso quando se trata de uma atividade de valor bastante significativo, que possa ser fornecida por uma empresa especializada e, de preferência, que seja uma atividade não pertencente ao "caminho crítico" do cronograma, de modo a não impactar na entrega do objeto.

Logo, não há serviços específicos nessa obra que um possível parcelamento pudesse trazer vantajosidade financeira significativa, sem acarretar riscos a execução das etapas dos serviços.

Ademais, a gerencia da execução caberá a uma única empresa, ou seja, não assistindo razão lógica para o parcelamento e levando também em conta o que corresponde as demais questões operacionais.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A reforma e ampliação da EMEF Francisco Xavier de Freitas, com foco na construção de seis novas salas de aula, ampliação da biblioteca e da área administrativa, visa alcançar resultados que promovam a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, contribuindo para a eficiência e sustentabilidade da gestão educacional.

Resultados pretendidos em termos de economicidade

1. Otimização do investimento público: A construção de novas salas de aula e a ampliação de áreas essenciais, como biblioteca, e áreas administrativas, permitirá a acomodação de um maior número de alunos na unidade, evitando despesas adicionais com transporte ou locação de espaços externos para atender à crescente demanda.



execução da obra em um único projeto integrado reduz custos operacionais e aproveita as economias de escala em materiais e mão de obra.

2. Redução de custos operacionais e de manutenção: A modernização das instalações incluirá a adoção de tecnologias mais eficientes, como sistemas de iluminação e ventilação que consomem menos energia, resultando em economia nos custos fixos da escola. A reforma preventiva e a construção planejada prolongarão a vida útil da estrutura, minimizando gastos futuros com manutenções emergenciais e corretivas.

Melhor aproveitamento dos recursos humanos

1. Melhoria nas condições de trabalho: A ampliação de espaços administrativos e pedagógicos oferecerá melhores condições de trabalho para professores e gestores, permitindo maior eficiência nas atividades e reduzindo o desgaste físico e mental dos profissionais. Com a reorganização dos espaços escolares, haverá melhor distribuição de funções, otimizando a utilização dos recursos humanos e proporcionando maior conforto e produtividade à equipe.

2. Capacidade de atendimento ampliada: A construção de novas salas de aula viabilizará a abertura de novas turmas, atendendo mais alunos com a mesma estrutura de gestão, maximizando o uso dos recursos humanos existentes sem a necessidade de contratações imediatas.

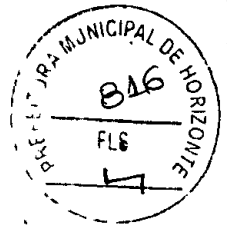
Melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros

1. Aproveitamento da estrutura existente: O projeto considera o uso e a adaptação da infraestrutura já disponível, reduzindo os custos de construção ao evitar a necessidade de desapropriação de terrenos ou implantação de novas unidades escolares. A racionalização no uso de materiais e a priorização de fornecedores locais promovem a eficiência no gasto e impulsionam a economia local.

2. Investimento com retorno ampliado: O aumento da capacidade de atendimento e a melhoria dos espaços garantirão que a unidade atenda à comunidade por muitos anos, justificando o investimento como uma solução de longo prazo, com impacto direto na qualidade do ensino e no desenvolvimento da região.

Impacto geral esperado

A reforma e ampliação da EMEF Francisco Xavier de Freitas proporcionará um ambiente mais funcional, seguro e adequado às necessidades educacionais, resultando em, melhor desempenho acadêmico dos alunos, devido a espaços adequados e modernos, maior eficiência na gestão escolar, com condições estruturais que facilitam a organização administrativa e pedagógica, e economia e sustentabilidade no uso dos recursos públicos, garantindo que o investimento tenha efeitos duradouros e impacte positivamente a comunidade escolar.



Assim, a obra demonstra um planejamento eficiente e estratégico, alinhado ao compromisso de promover economicidade e excelência no uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Providências gerais adotadas pela Administração

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de pregos.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência e atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

Providências específicas da execução

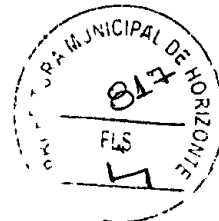
A Administração deverá prover os devidos acessos a contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc.

Importante informar que, será necessário a emissão de alvarás, licenças, regularização junto aos conselhos dos respectivos profissionais e empresas responsáveis pela obra e emissão de CNO (cadastro nacional de obras).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes que impactem na execução do objeto, especialmente, por se tratar de contratação realizada por regime de execução de empreitada, cabendo a contratada o oferecimento de todos os insumos, serviços, mão-de-obra e demais elementos necessários a concretude do objeto.

Ademais, trata-se de projeto os quais foram desenvolvidos internamente pela área técnica correspondente, tendo-se adotado como padrão de mensuração e confecção das informações, as fontes acima referenciadas, com isso, a execução da obra, por sua finalidade e complexidade, não exige o emprego de técnicas construtivas inusuais, que não



possam ser executadas por uma única empresa ou mesmo alvo de subcontratação, sem prejuízos ao resultado esperado.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Possível impacto ambiental:

Geração de resíduos prejudiciais ao meio ambiente a partir da execução da obra.

Medidas mitigadoras:

A contratante deve emitir licenciamento ambiental junto ao órgão competente para a execução da obra em questão.

Os materiais e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço:

a) Observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reparos e da preparação e escavação de solo, responsabilizando-se pela sua disposição final em locais licenciados e apresentação do comprovante da destinação.

b) Deverá ainda observar as seguintes resoluções relativas às Políticas Públicas e Normas Técnicas:

- Lei Nº. 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei Nº. 9.605/1998 e dá outras providências.

- Resolução CONAMA Nº 307 - Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de julho de 2002.

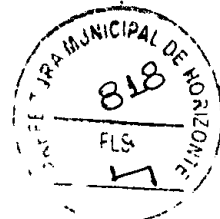
- Legislações municipais referidas à Resolução CONAMA.

- Normas técnicas referentes a resíduos (NBR's 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 de 2004).

- Observar a Resolução CONAMA Nº. 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

- c) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, por parte de seus empregados, durante a execução dos serviços.

- d) Empregar tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo, nos termos da Resolução Nº. 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.



13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de engenharia para execução de serviços, mostra-se tecnicamente e economicamente viável.

PARTE D – JUSTIFICATIVA E ANEXOS

14. JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto aos serviços continuados:

As Justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:

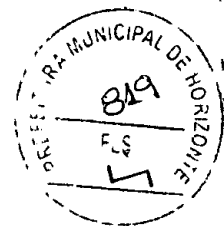
a) Anexo I — Justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto;

b) Anexo II — Peças técnicas do Setor de Engenharia necessárias ao ETP;

HORIZONTE/CE, 04 de novembro de 2024.

UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL:	
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO-EQUIPE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:	
José Aécio Ferreira da Silva Júnior Diretor Departamento Financeiro Secretaria de Educação	Leila Cristina Rodrigues Assistente Administrativo Departamento Financeiro Secretaria de Educação

UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL:
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS:
Carlos Artur Carneiro Pinheiro Engenheiro Civil
Daniel Wyllame Santiago Ramalho Engenheiro Civil



ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Rita de Cássia Martins Enéas Moura
Secretária de educação

Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Projeto básico original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem a qual repousa dos autos